

Of.nºGP/354/2020.

Primavera do Leste-MT, 15 de setembro de 2020.

Prezado Senhor,

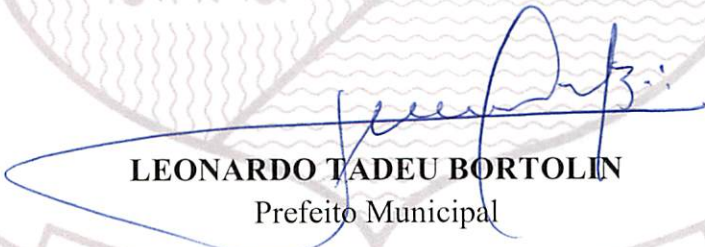
Enviamos em anexo, o PROJETO DE LEI, que “**Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 1.861 de 18 de dezembro de 2019, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964**”.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Informo ainda que o referido Projeto de Lei, foi encaminhado por e-mail para o setor responsável, conforme em anexo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,



LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Primavera do Leste/MT.

ELO.



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
002	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.088 /2020

“Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 1.861 de 18 de dezembro de 2019, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.861 de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 435.719,77 (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e setenta e sete centavos):

Órgão.....: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE
Unidade.....: 003COORDENADORIA DE CULTURA E JUVENTUDE
Função.....: 13CULTURA
Subfunção.....: 392DIFUSÃO CULTURAL
Programa.....: 0028FOMENTO DA CULTURA, CIDADANIA E JUVENTUDE
Projeto/Atividade: 1176AÇÕES DA LEI ALDIR BLANC (LEI N.º 14.017/2020)

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terc. - P. Física	0124	75.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	0124360	719,11

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, vinculado ao recebimento de recursos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, estabelecido pela Lei Municipal n.º 1.694 de 24 de outubro de 2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.846 de 21 de novembro



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
003	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

de 2019, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - A abertura do crédito prevista no artigo anterior se dará por meio de Decreto.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15 de setembro de 2020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
004	

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2020.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **“Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 1.861 de 18 de dezembro de 2019, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964”**.

Justifica o presente Projeto de Lei pela necessidade de inclusão da Ação 1176- AÇÕES DA LEI ALDIR BLANC (LEI N.º 14.017/2020) na Lei Orçamentária Anual, no montante de R\$ 435.719,77 (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e setenta e sete centavos): distribuídos em elementos de despesa, conforme disposto no artigo 1º do projeto de lei em questão.

A inclusão em epígrafe é extremamente necessária, uma vez que o Município de Primavera do Leste recebeu o montante de R\$ 435.719,77 em 11 de setembro de 2020, conforme extrato anexo, proveniente da Lei Aldir Blanc, destinado ao financiamento de ações emergências ao Setor Cultural.

Por tratar-se de um repasse extraordinário, não previsto na Lei Orçamentária Anual, existe a necessidade de criação das dotações orçamentárias específicas para execução das ações previstas na Lei Federal.

A alteração supracitada é perfeitamente possível e respaldada na Lei Municipal n.º 1.694 de 24 de outubro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018/2021, o qual preceitua que:

Art. 3º O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e alterações, de modo a ajustá-lo às diretrizes da política econômico-financeira nacional e estadual e ao contexto econômico e social do Município.



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
005	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

...

§ 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações subsequentes.

Em relação à questão técnico-contábil, o que se está a promover pode ser denominado de readequação orçamentária, o que é absolutamente normal, na medida em que se está a inserir na Lei Orçamentária vigente uma dotação orçamentária que não existia, nos termos no que dispõe o inciso II, do artigo 41, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
000	00

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

Com estes fundamentos de fato e de direito, encaminho o presente Projeto de Lei para esta Colenda Casa de Leis esperando sua conversão em diploma legal.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15 de setembro de 2020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.

**Extrato conta corrente**G331141117663401007
14/09/2020 11:22:27**Cliente - Conta atual**

Agência 5782-7
Conta corrente 10335-7 LEI A BLANC-FUNDO MUNICIP
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/08/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
11/09/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	3.612.448.000.003	435.719,77 C	
				379308610001-89 FUNDO NACIONAL DA CULT			
11/09/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	435.719,77 D	0,00 C
14/09/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Invest.com Resgate Autom.	435.720,54 C
Saldo	435.720,54 C
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	30/09/2020
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	01/10/2020

Saldo de fundos de investimento

S.Público Automático	435.720,54
----------------------	------------

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC003945 LEONARDO BORTOLIN.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste -MT	
FL.nº	Rub
008	

TERMO DE JUNTADA
DO CD CONTENDO

PROJETO DE LEI 1.088

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
009	m

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO:

Certifico que no dia 16 de Setembro de 2020, as 08h40m recebi na Assessoria Legislativa, Ofício GP/354/2020 recebido do Executivo Municipal, Enviando anexo o Projeto de Lei que *"Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 1.861 de 18 de dezembro de 2019, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964"*.

Visto e etc.

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Presidente da Câmara Municipal, conforme disposições regimentais.

Do que, para constar, lavro este termo.
Primavera do Leste (MT), 16 de Setembro de 2020.


Mônica Cristina Manske Kriese
Agente Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
030	

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

Certifico que no dia 16 de Setembro de 2020, recebi da Assessoria Legislativa o Processo 071/2020 e, nesta data, faço estes autos conclusos, a Assessoria Jurídica para Parecer, conforme disposições regimentais.

Do que, para constar, lavro este termo.

Primavera do Leste (MT), 16 de Setembro de 2020.

Vereador PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 094/2020**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.088/2020 que Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 1.861, de 18 de dezembro de 2019, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação **Projeto de Lei nº 1.088/2020 que Autoriza a abertura, na Lei Municipal nº 1.861, de 18 de dezembro de 2019, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização desta Casa Legislativa para abertura de crédito adicional, conforme descreve.

Como se vislumbra pelo Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal abrir Crédito Especial no Orçamento, valor de R\$ 435.719,77 (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e setenta e sete centavos), para ser utilizado na Secretaria Municipal de Cultura, conforme especificado.

A Justificativa, encartada às fls. 004/006, demonstra as razões e a pertinência do presente Projeto de Lei, que busca tal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

aprovação Legislativa para abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município.

Alega que a presente alteração "...é extremamente necessária, uma vez que o Município de Primavera do Leste recebeu o montante de R\$ 435.719,77 em setembro de 2020, conforme extrato anexo, proveniente da Lei Aldir Blanc, destinado ao financiamento de ações emergenciais ao Setor Cultural..." (sic).

A mencionada Lei 4.320/1964, autoriza a abertura de crédito adicional especial, que no caso presente, se justifica pelo excesso de arrecadação, ou seja, a verba recebida pelo Município, proveniente da Lei Aldir Blanc, não constava do orçamento inicial, sendo que se caracteriza como excesso de arrecadação.

Neste sentido, assim disciplina a referida Lei 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Assim, desde que haja a autorização Legislativa, através de Lei apropriada, é legalmente possível tal procedimento.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atendem aos dispositivos legais, em especial quanto ao Regimento Interno, art. 89, § 1º, inciso III, combinado com o artigo 37, § 1º, inciso II, alínea d, da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Portanto, sob o aspecto formal o presente Projeto de Lei está coberto pela legalidade.

Desta feita, à Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Economia e Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

O presente Projeto de Lei aportou a esta Casa Legislativa com o expreso pedido de tramitação em Regime de Urgência Especial.

Assim, tendo em vista a urgência justificada, tenho que é pertinente a sua tramitação em caráter de urgência.

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Lei sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, inclusive quanto ao pedido de urgência especial, eis que preenche os requisitos legais.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 17 de setembro de 2020.

Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B